



CIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM OS INVESTIDORES
Rua Emilio Blun, 83 – Centro – 88.020.010 – Florianópolis – SC.

Florianópolis, 19 de outubro de 2011

À

CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Srs. Dov Rawet e Fernando Soares Vieira
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4/ Superintendente de Relações com Empresas

Assunto: Solicitação de Informações
 Processo CVM nº RJ-2011-11158

Prezados Senhores

Em resposta ao Ofício CVM/SEP/GEA-4/nº218/11 de 14 de outubro de 2011, referente à solicitação de informações complementares com relação ao item 5 “i” do anexo 14 da Instrução CVM nº481/09, conforme segue:

Item 5

-i) Informar o critério de cálculo para do preço de emissão e justificar pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

R. A lei 6.404/76, no artigo 170, § 1º, prescreve que a fixação do preço de emissão não pode implicar em diluição injustificada da participação dos acionistas, considerando-se, alternativa ou conjuntamente, para as companhias abertas, os seguintes critérios: perspectiva de rentabilidade da Companhia, o valor patrimonial líquido da ação e a cotação das ações em bolsa de valores. O valor patrimonial da ação é de R\$ 1,42, (hum real e quarenta e dois centavos), o valor de cotação na última negociação na BM&FBOVESPA foram: Ações Ordinárias negociadas a R\$ 4,00 (quatro reais) e Preferenciais negociadas a R\$ 4,51 (Quatro reais e cinquenta e um centavos). Fixou-se o preço de emissão em R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos), ou seja, tomando-se por base o valor do patrimônio líquido da ação. O Acionista Majoritário aportou recursos financeiros na ordem de R\$ 17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais) para contabilização ainda no ano de 2008, destinados à execução de obras na Barragem do Rio do Salto, aumentando assim a Captação e Produção de água, para abastecer um número maior da população e em consequente, aumentando o faturamento da Empresa, por meio do qual se logra considerável satisfação do cliente e melhor performance financeira da Empresa. O autofinanciamento via aumento de capital, na forma e condições, é a maneira mais segura e rentável para viabilizar o investimento específico que garantiu a entrada imediata de recursos para a satisfação do equacionamento das finanças da referida obra. Por isso, o aumento do

capital que está sendo realizado dará condições aos atuais acionistas a participarem do referido aumento e ao mesmo tempo, não poderá ser prejudicial à Companhia. Diante desta realidade, não se seria adequado a fixação do preço de emissão segundo o valor das cotações de mercado, pois seria muito acima da realidade econômica e patrimonial da Companhia. A capitalização deste aumento do capital, correspondente à R\$ 17.800.000,00, implica na participação dos eventuais subscritores em apenas 1,784221406% do capital social, ou seja, absolutamente antieconômico e inviável para o investidor. Por outro lado, a fixação do preço de emissão abaixo do valor de cotação não trará maiores prejuízos aos acionistas. O quadro acionário da Companhia é composto fundamentalmente pelo Estado e por sociedades de economia mista, controladas pelo Estado. Em um universo de 702.559.220 de ações, que é a atual composição do capital social, apenas 15.265 ações estão sujeitas à negociação em Bolsa de Valores, o equivalente a 0,00217% das ações da Companhia. Mas, ainda, o índice de negociabilidade das referidas ações é muito baixo. Para tanto, fez-se uma análise do número de negócios desde janeiro de 2011, onde se percebe meses em que sequer houve negociação, além de meses em que se verificou somente uma ou duas negociações, constando, no período, o máximo de 13 negociações, representando no ano o volume financeiro de apenas R\$ 2.208,80, (dois mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos). Portanto, considerando estes dois fatores (baixíssimo número de ações no mercado e de número de negócios), entende-se que a fixação do preço de emissão pelo valor de cotação da BM&FBOVESPA representará medida absolutamente prejudicial, inclusive para os próprios acionistas, que terão condições de adquirir na operação ações por um preço e colocá-las a venda a um preço maior no mercado secundário. Por fim, considera-se que a fixação do preço de emissão segundo o valor do patrimônio líquido da ação não representará diluição, seja do ponto de vista econômico, quanto patrimonial, resguardando satisfatoriamente a participação dos atuais acionistas, mesmo aqueles que não pretendam subscriver ações do aumento do capital social.

Atenciosamente,

Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores